

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 377/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio / com a Clínica de Repouso Santo Agostinho e dá outras providências.
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CLINICA DE REPOUSO SANTO AGOSTINHO, para fins de atendimento Médico-hospitalar a munícipes necessitados e comprovadamente desprovidos de recursos.
- Art. 3º -** O município contribuirá mensalmente com uma importância até o limite de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) que deverá ser fixado no aludido convênio, que através de termos aditivos, poderá ser reajustado anualmente até o limite de 20% (vinte por cento).
- Art. 3º -** Para fazer face às despesas a que se refere esta Lei, durante este Exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), que terá a seguinte classificação:
- I - DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
 - VI - DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
 - B - Serviços de Assistência Social
- 3.0.0.0.83 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0.83 - Transferências Correntes
- 3.2.1.0.83 - Subvenções Sociais
- 3.2.1.5.83 - Entidades Privadas
- e) Auxílio a Clínica de Repouso Santo Agostinho 9.100,00
- Art. 4º -** Como recurso para cobertura do presente Crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento parcial, nos termos do item III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação da Lei de meios em vigor:
- I - DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
 - VIII - DEPTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
 - B - Setor de Limpeza Pública
- 3.0.0.0.92 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0.92 - Despesas de Custeio
- 3.1.2.0.92 - Material de Consumo
- 03.00 - a) Combustíveis e lubrificantes 9.100,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 377/75

artº 4º - Para fins de cumprimento do Convênio a ser firmado com a referida Instituição, o Poder Executivo Municipal, fará constar das propostas Orçamentárias dos próximos Exercícios, dotações orçamentárias para os devidos fins.

artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 10 dias do mês de junho de 1.975.

B. Bonilha

Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Pigini

Agenor Pigini
Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA

MANDAGUAÇU - PARANÁ

Publicado no Órgão Oficial do município " O REGIONAL " Edição de 14 06 1975 <i>Pigini</i> SECRETÁRIO
